



PMCA/RJ Abreu
PROCESSIONº 10.876/19
RUBRICA [assinatura] FLS 91

PARECER TÉCNICO DE
Certidão de Inexigibilidade Ambiental
Processo Nº 10876/19

Fls. 1 de 10

RAZÃO SOCIAL: Krofman Comércio e Serviços LTDA – ME.

CNAE: 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos.

ENDEREÇO: Rodovia BR 101, Km 206, nº 229 - Loja.

BAIRRO: Industrial

CNPJ: 08.705.901/0001-90

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSC. ESTADUAL: 78.267.097

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1 - Uso da Água
- 5.2 - Energia Elétrica

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE



**PARECER TÉCNICO DE
Certidão de Inexigibilidade Ambiental
Processo Nº 10876/19**

Fls. 2 de 10

RAZÃO SOCIAL: Krofman Comércio e Serviços LTDA – ME.**CNAE:** 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos.**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101, Km 206, nº 229 - Loja.**BAIRRO:** Industrial**CNPJ:** 08.705.901/0001-90**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**INSC. ESTADUAL:** 78.267.097**1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE:**

Trata-se de solicitação de Autorização Ambiental para realização da atividade de coleta e transporte de produtos não perigosos dentro dos limites do município.

A empresa realiza a coleta e transporte de resíduos de construção civil – RDC e resíduos vegetais de poda urbana.

A empresa solicita a Autorização Ambiental para as atividades de: Coleta de entulho típica de restos de demolição de obra civil; sucatas de materiais ferrosos e não ferrosos; resíduos de papel e papelão; resíduos de plástico polimerizado; resíduos de borracha; resíduos de madeira; resíduos de minerais não metálicos; resíduos de materiais têxteis; areia de fundição; bagaço de cana; resíduos de vegetação e galhada verde; materiais provenientes de coleta seletiva plástico, papéis, vidro, metais, óleo vegetal e materiais orgânicos; e outros resíduos não perigosos, além de transporte e distribuição de água potável através de caminhão pipa sendo realizado o transporte destes dentro do município de Casimiro de Abreu. De acordo com o contrato celebrado entre a empresa e o município, a estimativa é de recolhimento de 150m³ de entulho e 30m³ de material proveniente de poda de árvore e vegetação. Todos descartados no Pátio de Estocagem de Resíduos RDC e Vegetal da PMCA, localizado atrás do Parque de Exposição.

Os veículos a serem utilizados pela empresa são:

- MB LS 1634 placa KON5394 2011/2011 – Cavalô Mecânico;
- JHV SRBS 3E placa KVO4899 2011/2012 – Carreta Caçamba;
- IVECO STYRASHLD placa HIJ5063 2008 – Cavalô Mecânico;
- FACCHINI REB FACHINI SRF placa KMQ9635 1999 – Caminhão reboque caçamba;
- FIAT STRADA WORKING placa LMG8F82 2015;
- CARRETA PRANCHA placa LQK3581 2012 – Carreta Prancha;
- MB L1318 placa FEV2E56 2011/2012 – Caçamba basculante;
- VW 24250 placa LKR9J94 2008 – caçamba basculante;
- MB 1620 placa LOS1B39 2003 – carroceria aberta (transporte de galho);
- MB 1718 placa AOL7B88 2006 – toco caçamba basculante;
- MB 1620 placa CXA3C68 2000 – Caminhão Tanque.

O requerente declara que veículos ficam estacionados na sede da empresa e suas manutenções, lavagens e lubrificação são realizados em oficinas terceirizadas legalmente habilitadas. Todo o material coletado é descartado em área própria da administração deste Município, não sendo de nossa responsabilidade a destinação final. Declara ainda que na impossibilidade de descartar na área do município será direcionado para outro local devidamente licenciado. A empresa declara que possui Contrato firmado com a empresa Instituto para



PMCA/RJ de Abreu	
Instituído por Lei nº 10.876/19	
PROCESSO Nº EL	10.876/19
PUBLICA	FLS 93

PARECER TÉCNICO DE
Certidão de Inexigibilidade Ambiental
Processo N° 10876/19

Fls. 3 de 10

RAZÃO SOCIAL: Krofman Comércio e Serviços LTDA – ME.

CNAE: 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos.

ENDEREÇO: Rodovia BR 101, Km 206, nº 229 - Loja.

BAIRRO: Industrial

CNPJ: 08.705.901/0001-90

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSC. ESTADUAL: 78.267.097

Desenvolvimento Ambiental e Tecnológico – IDEA CICLICA em caso de necessidade de coleta de resíduos perigosos, a mesma terceiriza.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A atividade será desempenhada em toda a malha viária do município de Casimiro de Abreu.

2.1 - Zoneamento

Trata-se de atividade a ser desempenhada em todo o município de Casimiro de Abreu.

2.2 - Unidades de Conservação

A atividade será desempenhada em toda a adjacência da malha viária em alguns casos inseridos na APA da Bacia do Rio São João /Mico Leão Dourado, sem influência direta nenhuma, uma vez que o local a ser depositado está fora da APA.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada na tipologia de 47.66.15 Transporte Rodoviário de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos; 47.61.25 Transporte rodoviário de resíduos não perigosos, inertes (Classe IIB); 47.31.30 Transporte rodoviário de produtos para reciclagem; todos possuindo PPIM Insignificante com porte pequeno – CLASSE 1B (CE033), como previsto junto as *Resoluções INEA n° 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Licenciamento Ambiental.

De acordo com o enquadramento no aplicativo INEA a atividade foi enquadrada nos **CNAE: 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos**; enquadrado no Critério de Enquadramento CE001 possuindo Porte Pequeno e Potencial Poluidor Insignificante – Categoria 1B direcionada para a categoria de Certidão de Inexigibilidade Ambiental, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;



PMCA/RJ de Abreu	
Trabalhado por: <i>Álvaro Costa</i>	
PROCESSO Nº	10.876/19
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>
FLS	94

PARECER TÉCNICO DE
Certidão de Inexigibilidade Ambiental
Processo Nº 10876/19

Fls. 4 de 10

RAZÃO SOCIAL: Krofman Comércio e Serviços LTDA – ME.**CNAE:** 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos.

ENDEREÇO: Rodovia BR 101, Km 206, nº 229 - Loja.**BAIRRO:** Industrial**CNPJ:** 08.705.901/0001-90**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**INSC. ESTADUAL:** 78.267.097

- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 13.969/97 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;



PARECER TÉCNICO DE
Certidão de Inexigibilidade Ambiental
Processo N° 10876/19

Fls. 5 de 10

RAZÃO SOCIAL: Krofman Comércio e Serviços LTDA – ME.

CNAE: 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos.

ENDEREÇO: Rodovia BR 101, Km 206, nº 229 - Loja.

BAIRRO: Industrial

CNPJ: 08.705.901/0001-90

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSC. ESTADUAL: 78.267.097

- NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA N° 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA N° 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Instrução Técnica - IT/FEEMA nº 1835 R-1 - Dispõe sobre a apresentação de Projetos de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários;
- Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10 - Dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 215 - R.4 - Dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 703.R-4 - Dispõe sobre os Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1310.R-7 - Dispõe sobre o Sistema de Manifesto de Resíduos;



PMCA/RJ de Abreu	
PROCESSO Nº	10.876/19
RUBRICA	FLS 96

PARECER TÉCNICO DE
Certidão de Inexigibilidade Ambiental
Processo Nº 10876/19

Fls. 6 de 10

RAZÃO SOCIAL: Krofman Comércio e Serviços LTDA – ME.**CNAE:** 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos.**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101, Km 206, nº 229 - Loja.**BAIRRO:** Industrial**CNPJ:** 08.705.901/0001-90**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**INSC. ESTADUAL:** 78.267.097

- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal; e
- Decreto nº 506, de 16 de março de 2015 - Dispõe sobre o processo e os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Requerimento de Licença, de 22/10/19, à fl. 02 frente e verso;
- Cadastro Ambiental Simplificado Obras Diversas, de 22/10/19, à fl. 03 frente e verso;
- Autorização para abertura de processo à fl. 04;
- Formulário de Descrição do entorno, num raio de 100 (cem) metros, às fls. 08;
- Declaração de documentos entregues, à fl. 09 e 10;
- Protocolo de Registro e cópia de contrato social na JUCERJA, às fls. 11 a 21;



PMCA/RJ
PROCESSO Nº 10.876/19
RUBRICA <i>[assinatura]</i> FLS 97

PARECER TÉCNICO DE
Certidão de Inexigibilidade Ambiental
Processo Nº 10876/19

Fls. 7 de 10

RAZÃO SOCIAL: Krofman Comércio e Serviços LTDA – ME.

CNAE: 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos.

ENDEREÇO: Rodovia BR 101, Km 206, nº 229 - Loja.

BAIRRO: Industrial

CNPJ: 08.705.901/0001-90

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSC. ESTADUAL: 78.267.097

- Documento básico de entrada do CNPJ, à fl. 23;
- Cópia de identidade, à fl. 24;
- Comprovante de residência, à fl. 25;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, às fls. 26 a 30;
- Cópia de identidade profissional, à fl. 31;
- Procuração à fl. 32;
- Certidão de Zoneamento escritório, à fl. 33;
- Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Terreno, à fl. 34;
- Contrato de locação de imóvel, às fls. 35 a 37;
- Memorial descritivo, às fls. 38 a 43;
- Cópia de "Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo" às fls. 44 a 55;
- Contrato de locação de automóvel à fl. 56 a 58;
- Cópias de Carteiras de habilitações dos motoristas; às fls. 59 a 64;
- Croquis de localização, às fls. 65 a 69;
- Contrato de prestação de serviços entre a KROFMAN e Instituto para Desenvolvimento Ambiental e Tecnológico – IDEA Cíclica; de descarte de lâmpadas, às fls. 70 a 76;
- Cópia de LO Nº IN038204 em nome de Instituto para Desenvolvimento Ambiental e Tecnológico – IDEA Cíclica, às fls. 77 a 79;
- Cópia de Notificação SELARTNOT/01080585, à fl. 80;
- Anotação de responsabilidade técnica, à fl. 81;
- Contrato de prestação de serviços profissionais, à fl. 82;
- Cópia de Carteira de Identidade Profissional, à fl. 83;
- Cópia de ART e comprovante de pagamento, às fls. 84 e 85;
- Comprovante de pagamento de Guia de Recolhimento Municipal, à fl. 89.

4.0 - IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar:

Fonte: Gases liberados pelos veículos em funcionamento;

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.



PMCA/RJ Abreu	
PROCESSO Nº 10.876/19	
RUBRICA	FLS 98

PARECER TÉCNICO DE
Certidão de Inexigibilidade Ambiental
Processo N° 10876/19

Fls. 8 de 10

RAZÃO SOCIAL: Krofman Comércio e Serviços LTDA – ME.**CNAE:** 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos.

ENDEREÇO: Rodovia BR 101, Km 206, nº 229 - Loja.**BAIRRO:** Industrial**CNPJ:** 08.705.901/0001-90**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**INSC. ESTADUAL:** 78.267.097**4.2 - Água:**

Não existem impactos previstos.

4.3 - Solo:

4.3.1) Fonte: Vazamento dos combustíveis líquidos dos veículos e máquinas utilizados;

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.

4.6 - Risco:

De acordo com as informações do presente processo, constatamos que a atividade não apresenta características que possam ser consideradas como fonte de risco.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi realizado a vistoria por se tratar de atividade a ser realizada em trânsito, não havendo serviços de manutenção prevista. A área de atuação será todo o município de Casimiro de Abreu, ficando impossibilitada vistoria na área de atuação.

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando se tratar de atividade com potencial poluidor insignificante;

Considerando se tratar de transporte de resíduos não perigosos dentro dos limites do Município;

Considerando que, o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Certidão Ambiental.

Face ao exposto somos favoráveis à concessão da “Certidão de Inexigibilidade Ambiental” para a atividade enquadrada nas tipologias de 47.66.15 Transporte Rodoviário de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos; 47.61.25 Transporte rodoviário de resíduos não perigosos, inertes (Classe IIB); 47.31.30 Transporte rodoviário de produtos para reciclagem; e resíduos vegetais de atividade

**PARECER TÉCNICO DE**
Certidão de Inexigibilidade Ambiental
Processo N° 10876/19

PMCA/RJ
PROCESSO N° 10.876/19
RUBRICA  FLS. 99

Fls. 9 de 10

RAZÃO SOCIAL: Krofman Comércio e Serviços LTDA – ME.**CNAE:** 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos.**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101, Km 206, nº 229 - Loja.**BAIRRO:** Industrial**CNPJ:** 08.705.901/0001-90**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**INSC. ESTADUAL:** 78.267.097

de poda e corte de árvores, atividades enquadradas nos CNAES: 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos.

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

- 1 - Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Esta Certidão não inclui atividades secundárias quando passíveis de Licenciamento, devendo ser exercidas mediante Licenciamento Ambiental específico.
- 3 - Esta Certidão autoriza o transporte de Resíduos não perigosos (Classe II), devendo ser direcionados para locais devidamente Licenciados. O transporte de Resíduos Perigosos (Classe 1) deverá ser realizado mediante Licença Ambiental específica.
- 4 - Apenas transportar material oriundo de Extração Mineral quando proveniente de jazidas licenciadas e apenas para locais também licenciados;
- 5 - Manter em condições adequadas os veículos utilizados, devendo a manutenção e limpeza da frota, serem realizados em locais licenciados;
- 6 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos;
- 7 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 9 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 11 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.



PARECER TÉCNICO DE
Certidão de Inexigibilidade Ambiental
Processo Nº 10876/19

Fls. 10 de 10

RAZÃO SOCIAL: Krofman Comércio e Serviços LTDA – ME.

CNAE: 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos.

ENDEREÇO: Rodovia BR 101, Km 206, nº 229 - Loja.

BAIRRO: Industrial

CNPJ: 08.705.901/0001-90

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSC. ESTADUAL: 78.267.097

12 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

13 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

14 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-X-X-

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Sugerimos que esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental correspondente a este parecer tenha validade indeterminada, desde que respeitadas às condições nelas estabelecidas e são concedidas com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 10876/2019 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 11 de novembro de 2019.

Shana Ricão da Cruz
Fiscal Ambiental
Matricula 10.153

Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de Fiscalização
Ambiental
Portaria nº 0324/2017